



LEI Nº 441/2013

De: 24 de Setembro de 2013

“Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Sr. **Moacir Pinheiro Piovesan** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico, como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações e supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, debates sobre temas de interesse público;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos a aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

XVIII – O Poder Executivo regulamentara o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

XIX – O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipais de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

~~Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:~~

~~I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;~~



- ~~II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;~~
- ~~III – Um representante da Secretaria de Agricultura;~~
- ~~IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;~~
- ~~V – Um representante do Departamento de Cultura;~~
- ~~VI – Um representante da ACIP;~~
- ~~VII – Um representante da ACRIPORTO~~
- ~~VIII – Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;~~
- ~~IX – Um representante do MotoCross;~~
- ~~X – Um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;~~
- ~~§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.~~
- ~~§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.~~
- ~~§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.~~
- ~~§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.~~
- ~~§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.~~
- ~~§ 6º. As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.~~
- ~~§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.~~

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;



III – Um representante da Secretaria de Agricultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

VI – Um representante da ACIP;

VII – Um representante da SINDIPORTO;

VIII - Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

IX - Um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

X – Um representante escolhido entre os proprietários de áreas que desenvolvem o TURISMO RURAL;

XI – Um representante escolhido entre os proprietários de PONTO DE TAXI;

XII – Um representante escolhido entre as pessoas que desenvolvem a atividade esportiva de CICLISMO;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações. [\(Redação dada pela Lei nº 1170/2024\).](#)



Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de sessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinados a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através do Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos